



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ofício nº 0098/2025
Gabinete do Prefeito

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de julho de 2025.

Câmara de Monte Santo/MG 01/Ago/2025 10:43 02203 22

Referência: Encaminha Projeto de Lei.

Pelo presente, estamos encaminhando a V. Exa. e demais membros dessa Nobre Corte Legislativa, o presente Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

Com cordiais cumprimentos e protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Geovani dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 333
Centro - Monte Santo de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 0401/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE DÉBITO INCIDENTE SOBRE
IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o débito que incide sobre o imóvel público de matrícula nº 14.983, fls. 51, recebido pela municipalidade em doação de América Esporte Clube por força da Lei Municipal nº 1.490, de 31 de agosto de 2005, na importância de R\$ 26.354,02 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais, dois centavos), acrescido de correção legal até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º O encargo é oriundo de Execução Fiscal promovida pelo Ministério da Fazenda em desfavor do doador, com penhora efetivada sobre parte do imóvel, em face do processo judicial nº 0023847-91.2002.8.13.0432, em regular tramitação perante esta Comarca, ajuizada em data pretérita à promulgação da Lei nº 1.490/05.

Art. 3º A quitação do débito se dá por força do interesse público envolvido na questão, com a devida autorização judicial e visando as providências necessárias à regularização jurídica da doação, bem como as adequações cartoriais referentes ao imóvel de propriedade municipal.

Art. 4º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas da execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de julho de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminhas.mg.gov.br administracao@montesantodeminhas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO INCIDENTE SOBRE PARTE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”

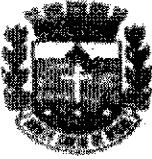
A matéria versa sobre o necessário pagamento de débito tributário que está sendo cobrado pelo Ministério da Fazenda, em aberto e contraído pelo então doador, o América Esporte Clube, sendo que, no curso do processo, recaiu um gravame (penhora) sobre parte do imóvel recebido pelo município. A doação do imóvel por parte do América Esporte Clube ocorreu no ano de 2005, conforme disposições constantes na Lei Municipal nº 1.490/05. Cabe ainda pontuar que recai sobre pequena fração do imóvel - 28m² (vinte e oito metros quadrados) - a penhora efetivada nos autos da ação executória, sendo que o imóvel conta com área total de 18.303,00m² (dezoito mil trezentos e três metros quadrados).

Em razão do princípio insculpido no direito pátrio - PROPTER REM - temos que as obrigações que estão vinculadas a um imóvel, por força legal, estas são transmitidas ao novo proprietário ou possuidor do bem, independentemente de quem seja o devedor original. Assim sendo, vez que o imóvel recebido em doação e devidamente matriculado em nome do município (conforme escritura em anexo) conta com débito em aberto e não quitado desde o ano de 2002, incidindo diariamente juros e correção monetária, faz-se necessário o pagamento do encargo que recai sobre o imóvel, para resolução do litigio existente anteriormente à doação e a devida regularização de sua condição perante os órgãos competentes.

Cabe ainda pontuar que referida transação se faz junto aos autos da Execução Fiscal promovida em face do bem doado, sendo que a municipalidade conta com anuência judicial para realizar o pagamento, dentro das regras legais atinentes à espécie. Nesta ordem, e em razão da urgência já declarada, solicitamos ao n. Presidente, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal que seja adotado o regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** para apreciação deste projeto, em razão de seu interesse e relevância.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.490/05

“DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE IMÓVEL URBANO A TÍTULO DE DOAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, **JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Pode Executivo Municipal autorizado a receber em DOAÇÃO, o imóvel urbano abaixo especificado, de propriedade da **Sociedade Desportiva “AMÉRICA ESPORTE CLUBE” denominado de “Estádio Adalberto Tortorelli”**, ou seja:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade à A. Vital Paulino da Costa, 1096, com mais ou menos 18.317,00 m² (dezoito mil trezentos e dezessete metros quadrados) e todas suas benfeitorias, avaliado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente registrado e matriculado sob nº 8.274 – fls. 05 do livro 3-AJ, no Registro de Imóveis local”.

Art. 2º - O imóvel ora recebido destinar-se-á a pratica desportiva.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo a repassar a Diretoria da sociedade doadora a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para quitação de despesas já efetuadas pela doadora, como água, luz, telefone, etc, com posterior apresentação de contas.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da Escritura e Registro do Imóvel correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04 – Administração

122 – Administração Geral

0402 – Administração Pública Municipal

2.005 – Manutenção das Atividades da Ad. Municipal

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha – 0024

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 31 de agosto de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal

Registro de Imóveis

Monte Santo de Minas - MG

Matrícula

14.983

Folha

51

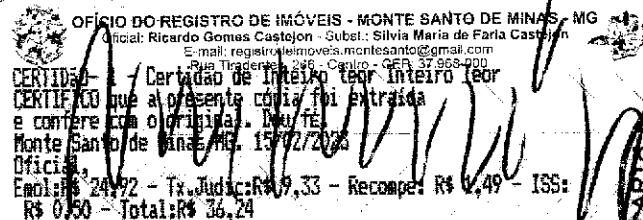
Ricardo Gomes Castejon
OficialSilvia Maria de Faria Castejon
Oficial Subst.**Monte Santo de Minas (MG), 26 de dezembro de 2005**

Um Estádio de futebol situado nesta cidade com frente para a Av. Vital Paulino da Costa, s/n, centro, contendo entrada e bilheterias, campo para a prática de futebol e alambrado, arquibancada coberta e gerais, vestiários, casa de zelador, bar e cobertura, sistema de iluminação e todo murado de tijolos e seu respectivo terreno com a área de **18.303,00m²** (dezoito mil e trezentos e três metros quadrados) mais ou menos, confrontando em sua totalidade com Francisco Domingues, Giovani Tortoreli, Placídio Pinto de Magalhães, Otilia Pinheiro de Magalhães ou com quem de direito (não constam as medidas do terreno). - PROPRIETÁRIO: AMÉRICA ESPORTE CLUBE, CNPJ sob nº 20.931.259/0001-63. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: T. 8.274, fls. 05 do livro 3-AJ e 10.847, fls. 43 do livro 3-AM, ambos de Transcrição das Transmissões. O Oficial do Registro de Imóveis:

R. 1-14.983

Data: 26 de dezembro de 2005

Nos termos da escritura pública de doação lavrada pela Tabeliã Substituta do Cartório do 1º Ofício desta comarca, Vânia Cristina B. de Lima, no dia 02 de setembro de 2005, às fls. 186 do livro nº 109, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**, CGC/MF 18.241.372/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José do Carmo de Paula Braga, nos termos da Lei Municipal nº 1.490/05 de 31 de agosto de 2005., adquiriu em virtude de doação feita pelo **AMÉRICA ESPORTE CLUBE**, CNPJ sob nº 20.931.259/0001-63, empresa com sede nesta cidade, na Rua Antenor Carvalhães, nº 703., pelo valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o imóvel supra matriculado, sem condições. OBS: Não há incidência de ITCD conforme Art. 4º, Inciso I do Decreto nº 43.981/05 de 04 de março de 2005. Monte Santo de Minas, 26 de dezembro de 2005. O Oficial:



Poder Judiciário - Corregedoria-Geral de Justiça - REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
Oficial: Ricardo Gomes Castejon - Subst.: Silvia Maria de Faria Castejon
E-mail: registroimoveis.montesanto@gmail.com
Rua Trindade, 266 - Centro - CEP: 37.955-000
Total: R\$ 36,24 - ISS: R\$ 0,50 - Total: R\$ 35,74
Emitido em: 15/02/2005 15:28
Selos emitidos em: https://selos.tjmg.jus.br/
Este documento é digitalizado e autenticado no site: https://selos.tjmg.jus.br/



Número: **0023847-91.2002.8.13.0432**

Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Monte Santo de Minas

Última distribuição : 19/11/1998

Valor da causa: R\$ 11.565,45

Processo referência: **0023847-91.2002.8.13.0432**

Assuntos: Ausência de Cobrança Administrativa Prévias

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
AMERICA ESPORTE CLUBE (EXECUTADO(A))	
	DANTE PARDINE FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10423424501	03/04/2025 16:36	0023847-91.2002.8.13.0432-CDAs	Documentos Diversos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6069800266684

1º Devedor:	AMERICA ESPORTE CLUBE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	20.931.259/0001-63
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10665 000643/96-08
Nº Inscrição:	60 6 98 002666-84
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	07/05/1998
Data Primeira Cobrança:	019980518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000432020023847
Nº Único de Processo Judicial:	00238479120028130432
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 5.453,15 (UFIR 7.214,52)
Valor Consolidado:	R\$ 26.354,02

Somatório das inscrições

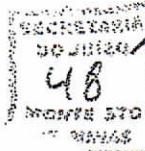
Valor Inscrito: R\$ 5.453,15 (UFIR 7.214,52)

Valor Consolidado: R\$ 26.354,02

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO





Termo de Penhora, através do Processo nº 053/98, de Ação de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Nacional contra América Esporte Clube, na forma como adiante se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 2.000, nesta cidade e Comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em o Edifício do Fórum, "Dr. Tito Lívio Pontes", na sala de audiência, comigo Escrivão Judicial II da Secretaria deste Juízo, sendo aí, compareceu o Senhor **JUSCELINO FERREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Fichina, nº 89, nesta cidadel, na qualidade de presidente do executado América Esporte Clube, e por ele me foi dito que vinha assinar o termo de penhora do bem oferecido à penhora que consiste em: **"Um imóvel situado nesta cidade, na Avenida Vital Paulino da Costa, consistentes em um terreno medindo 7,00m de frente para a avenida, 4,00m nos fundos, perfazendo a área total de 28,00m² (vinte e oito metros quadrados), onde se encontra estabelecido um bar.** Pela Meritíssima Juíza foi dito que dava a penhora efetivada nos presentes autos, nomeando o presidente do executado, JUSCELINO FERREIRA NEVES, acima qualificado, fiel depositário do bem, que comprometeu-se a cumprir o cargo fiel e honradamente, sem dolo nem malícia, sob penas da Lei, não abrindo mão dos mesmos até deliberação deste Juízo, assim como intimado-o nesta data, para embargar querendo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que não sendo a ação embargada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente (arts. 295 e 319 do C.P.C.). E, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Sebastião Antônio da Silva*, (Sebastião Antônio da Silva), Escrivão Judicial II da Secretaria do Juízo, que digitei, conferi, subscrevo e assino.-

JUÍZA DE DIREITO:

[Signature]
(PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA LEITE)

FIEL DEPOSITÁRIO:

[Signature]
(JUSCELINO FERREIRA NEVES)

ESCRIVÃO JUDICIAL II:

[Signature]
(SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Monte Santo de Minas / Vara Única da Comarca de Monte Santo de Minas

Rua Doutor Pedro Paulino da Costa, 193, Monte Santo de Minas - MG - CEP: 37968-000

PROCESSO N°: 0023847-91.2002.8.13.0432

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

AUTOR: MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: AMERICA ESPORTE CLUBE CPF: 20.931.259/0001-63

DECISÃO

Vistos.

Da análise dos autos, vê-se que o Município de Monte Santo de Minas/MG, ora terceiro interessado habilitado nos autos, manifestou interesse em quitar a dívida da parte executada, conforme se verifica da petição de ID 9808135545.

Instada, a União posicionou-se favoravelmente ao recebimento da dívida em relação ao terceiro interessado, conforme se observa de ID 10162515153, apresentando, desde já, memória atualizada do débito (ID 10162632481).

Em razão desses fatos, aplicar-se-á ao presente caso, o instituto da assunção de dívida, insculpido no art. 299 e seguintes do Código Civil, que estabelece que é facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, desde que haja o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se, ao tempo da assunção, o devedor derivado fosse insolvente e o credor o ignorava.

Sendo assim, irrelevante a discordância da parte executada (ID 9827635557) para que haja a quitação do débito, razão pela **AUTORIZO** ao Município de Monte Santo de Minas que promova a quitação da dívida qualificada pela CDA de ID 4694183028 - Pág. 5, devidamente corrigida monetariamente, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto.

Preclusa a presente, intime-se a parte exequente (União) para, no prazo de 15 (quinze) dias, **observado o benefício do art. 183 do Código de Processo Civil**, manifestar-se a respeito do adimplemento do débito, sob pena de arquivamento (Provimento CGJ 301/2015).

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise quanto a extinção.



Intimem-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas/MG, data da assinatura eletrônica.

CATARINI MECONI DA SILVA

Juíza de Direito

Vara Única da Comarca de Monte Santo de Minas



Número do documento: 25032812024091300010337521201
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032812024091300010337521201>
Assinado eletronicamente por: CATARINI MECONI DA SILVA - 28/03/2025 12:02:40

Num. 10341529682 - Pág.